

**REGIMENTO INTERNO  
DA SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – SRRJ**

**I – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE**

**Art. 1º.** Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatutos Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

**Art. 2º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, por ocasião da Jornada da Reumatologia e no mesmo local em que esta se realizar, devendo a convocação formalizada pelo presidente da SRRJ constar da programação do evento, em horário exclusivo.

**Parágrafo único.** A Assembleia será presidida pelo(a) Presidente da Sociedade ou, na sua falta, pelo(a) Vice-Presidente ou por alguém indicado pelos próprios associados, através de eleição simples, no dia do referido certame.

**Art. 3º.** Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

**I.** Aprovação e discussão da Pauta do dia,

**II.** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

**Parágrafo único:** Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

**Art. 4º.** Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

**I.** Requisitar informações a qualquer Associado;

**II.** Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

**III.** Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

**IV.** Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

**Art. 5º** A Diretoria Executiva sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

**Art. 6º.** O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou a critério de seus integrantes, sendo que suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

**Art. 7º.** Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

**I.** Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

**II.** Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

**III.** Livros de Atas para cada comissão independente.

**II – DAS COMEMORAÇÕES E EVENTOS**

**Art. 8º.** A SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – SRRJ celebrará anualmente as seguintes datas:

a). Comemora-se no dia 30 de outubro o Dia Internacional da Luta contra o reumatismo

b). Comemora-se no dia 24/07/1958 a fundação da SRRJ

c). Comemora-se no dia 30/05/1985 a fundação do Clube do Reumatismo

### III – DAS ASSESSORIAS

**Art. 9º.** Para o bom desempenho de suas atribuições, a Sociedade poderá contar com assessorias criadas pelo(a) Presidente para auxiliá-lo(a) no desempenho de suas atribuições, e exercida por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade, que não precisarão ser constituídos necessariamente de associados ou médicos, devendo para isto ter o aval prévio da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A nomeação deverá constar nos meios de comunicação disponíveis da SRRJ, assim como suas respectivas competências.

### IV – DAS COMISSÕES TÉCNICAS E TEMÁTICAS

**Art.10º.** As Comissões técnicas estão previstas no Estatuto da Casa, a saber: Comissão de Ética, Normas e Regimentos; Comissão de Ensino e Pesquisa e Comissão de Comunicação Social

**Art.11º** Além das Comissões acima citadas, poderá o(a) Presidente da Sociedade criar novas comissões temáticas, cuja continuidade dependerá sempre da validação das novas presidências.

#### IV.I – DA COMISSÃO DE ÉTICA, NORMAS E REGIMENTOS

**Art.13º.** A Comissão de Ética, Normas e Regimentos (CENR) será formada pelo(a) Presidente da Sociedade e por 6 (seis) associados efetivos, por ele(a) indicados, cabendo ao(a) Presidente o desempate nas deliberações da Comissão, que se dará por maioria simples e por voto aberto.

**Parágrafo único.** As reuniões serão sempre registradas em livro ata e terá como secretário(a) um membro indicado pelo(a) Presidente.

**Art.14º.** Duas Subcomissões comporá a Comissão de Ética, Normas e Regimentos, quais sejam: a subcomissão de Ética e a subcomissão de Normas e Regimentos.

**Art.15º.** As subcomissões serão compostas por três membros da CENR.

**Art.16º.** A subcomissão de Ética aplica no âmbito da SRRJ o Código de Ética e Disciplina da SBR e o Código de Processo Ético-Disciplinar Profissional do Conselho Federal de Medicina no que couber.

**Art.17º.** São atribuições da subcomissão de Ética analisar e conduzir os processos administrativos, com atenção a:

- a) Orientação e fiscalização da observância dos dispositivos legais e dos dispositivos internos da SRRJ, seja Estatutária ou Regimental;
- b) Orientação e fiscalização dos processos e procedimentos eleitorais da SRRJ;
- c) Orientação quanto a potenciais conflitos de interesses dos palestrantes nos eventos oficiais.

**Art.18º.** As atribuições da Subcomissão de Normas e Regimentos são estabelecer normas para as ações da SRRJ, relacionadas a:

- a) Elaboração das regras para realização das jornadas e encontros científicos da Sociedade;
- b) Elaboração de regimentos e disponibilizá-los para discussão pelos associados e aprovação com as devidas correções pela assembleia.

## IV.II - DA COMISSÃO DE ENSINO E PESQUISA

**Art.19º.** A Comissão de Ensino e Pesquisa atuará junto aos Serviços de Residência Médica em Reumatologia dos Hospitais Universitários e de Ensino, no sentido de colaborar e fornecer subsídios que visem o aprimoramento do ensino da especialidade.

**Art. 20º.** O(A) Presidente da SRRJ escolherá o Diretor da comissão de que trata este artigo e em comum acordo com ele, escolherá até 4 (quatro) integrantes da comissão, sendo 1 (um) deles o diretor científico, cabendo ao(a) Presidente ou diretor científico desempate nas deliberações da Comissão, que se dará por maioria simples e por voto aberto.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões serão sempre registradas em livro ata e terá como secretário(a) um membro indicado pelo(a) Presidente.

**Parágrafo segundo.** Os integrantes desta comissão deverão necessariamente atuar ou ter atuado na área do Ensino médico e/ou pesquisas das Universidades e Hospitais de Ensino.

**Parágrafo terceiro.** A comissão manterá estreita ligação com o Diretor científico da SRRJ, da SBR e em comum acordo, estabelecerão o programa científico a ser desenvolvido nas Jornadas Oficiais e/ou no Congresso Brasileiro, quando for o caso.

**Parágrafo quarto.** Caberá a Comissão de que trata este artigo juntamente com o Diretor científico da SRRJ organizar cursos de extensão em reumatologia, visando o aprimoramento e a atualização dos profissionais de ensino da reumatologia e associados da SRRJ

**Art. 21º.** A comissão de Ensino e Pesquisa também julgará os pedidos de auxílio à pesquisa do fundo de apoio à pesquisa da SRRJ.

**Art.22º.** A concessão de bolsas do Fundo de Auxílio da SRRJ dependerá da aprovação da comissão e do presidente da SRRJ.

## IV.III - DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Art.23º.** A SRRJ manterá órgãos de divulgação com o objetivo de divulgar os seus atos, bem como da Reumatologia em geral, como ciência e profissão, notadamente dos fatos que afetam a saúde da população.

**Art.24º.** É vedado a SRRJ realizar manifestações e pronunciamentos de caráter partidário e religioso.

**Art. 25º.** A SRRJ manterá obrigatoriamente duas séries de publicação, a revista – BOLETIM DA SRRJ- e a News Letter digital.

**Parágrafo primeiro.** O Boletim da SRRJ é uma revista destinada a divulgar a Reumatologia, seus trabalhos científicos e de pesquisa em Reumatologia e áreas afins; assuntos de caráter geral ou técnico científico relacionados com a profissão de Reumatologista ou de interesse dos reumatologistas, bem como de atividades e eventos da própria SRRJ. A publicação será de um periódico denominado BOLETIM DA SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, com as seguintes características:

- a) Circulação trimestral na forma impressa ou online;
- b) Objetivo primordial é divulgar trabalhos originais de autores brasileiros e de convidados estrangeiros, de acordo com as normas de publicação dos periódicos;
- c) O Boletim da SRRJ não terá autonomia financeira;
- d) O presidente da SRRJ escolherá o editor e os três coeditores;

**Parágrafo segundo.** São atribuições da comissão editorial:

- a) Zelar para que o Boletim atinja seus objetivos;
- b) Promover medidas para que o Boletim seja amplamente divulgado entre os reumatologistas bem como fora do âmbito da reumatologia;
- c) Estabelecer diretrizes editoriais que traduzam a política determinada pela presidência e pela diretoria executiva e pelos órgãos especializados em normatizar publicações científicas;
- d) Estimular a participação de colaboradores
- e) Aprovar as matérias a serem publicadas;
- f) Apresentar ao presidente e à diretoria executiva da SRRJ propostas que visem o aprimoramento da revista;
- g) Sugerir ao presidente e à diretoria executiva da SRRJ modificações na política editorial do Boletim.

**Parágrafo terceiro.** A News Letter é uma publicação on line da SRRJ, destinado a publicar notas sociais, calendário, atividades culturais e folclóricas, assuntos de caráter geral ou técnico científico relacionados com a profissão de reumatologistas ou de interesse dos reumatologistas, bem como de atividades e eventos da própria SRRJ. O Boletim destina-se também a divulgar leis, decretos e atos oficiais relacionados com o exercício da profissão de reumatologia.

**Parágrafo quarto.** A SRRJ publicará a News letter, denominada NEWS LETTER DA SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, com as seguintes características:

- a) Circulação quinzenal na forma on line;
- b) Objetivo primordial de relatar as atividades da diretoria executiva e de divulgar quaisquer assuntos de interesse da SRRJ;
- c) A News letter não terá economia financeira;
- d) O Editor da News letter será designado pelo presidente da SRRJ.

**Parágrafo quinto.** Os associados deverão estar em dia com os pagamentos das anuidades e quites com a tesouraria da SRRJ para que possam receber as suas publicações.

**Parágrafo sexto.** Cabe ao presidente e à diretoria executiva da SRRJ a definição das diretrizes políticas, operacionais, econômicas e financeiras de todas as publicações.

## V – DOS PRÊMIOS E DO FUNDO DE APOIO CIENTÍFICO

**Art.26º.** O fundo de apoio científico tem por objetivo, além daqueles descritos no artigo 58 do Estatuto, incentivar a pesquisa na área da reumatologia, financiando total ou parcialmente projetos de pesquisa em assuntos relacionados à reumatologia.

**Parágrafo primeiro.** As propostas deverão ser encaminhadas por escrito e/ou por meio eletrônico, duas vezes por ano, no primeiro semestre até 31 de maio e no segundo semestre até 31 de outubro de cada ano.

**Parágrafo segundo.** O investigador principal deverá ser obrigatoriamente sócio efetivo da SRRJ em dia com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência de solicitações anteriores.

**Parágrafo terceiro.** O projeto deve ser bem estruturado dentro das normas nacionais e internacionais de pesquisa. Serão avaliados a relevância e /ou originalidade do tema proposto, a coerência dos objetivos; a descrição detalhada dos métodos; a adequação da(s) instituição (ões) envolvidas e o impacto científico e social dos resultados a serem alcançados.

**Parágrafo quarto.** Poderão ser contempladas despesas de capital e custeio. As despesas não contempladas serão de responsabilidade do proponente e/ou da instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**Parágrafo quinto.** O projeto deverá ser desenvolvido dentro de instituições de ensino/ pesquisa reconhecidas e deve ser previamente aprovado por CEP inscrito na Plataforma Brasil, cujo documento previamente aprovado deve constar na proposta. Em casos excepcionais serão julgados pela comissão de ensino e pesquisa.

**Parágrafo sexto.** O projeto será avaliado pela comissão de ensino e pesquisa e pelo diretor científico da SRRJ que darão o veredicto final até 15 de julho e 15 de dezembro.

**Parágrafo sétimo.** Os recursos anuais a serem liberados semestralmente deverão ser iguais ou inferiores a 75% do rendimento líquido do fundo de apoio científico do ano anterior e deverão ser distribuídos pelos projetos aprovados, de acordo com o somatório dos pontos alcançados, priorizando os de maior pontuação na avaliação da comissão.

**Parágrafo oitavo.** No final de cada ano realizar novo aporte ao fundo de apoio à pesquisa de 50% do lucro anual líquido da SRRJ.

**Parágrafo nono.** Orçamentos elevados e/ou que não estejam em consonância com os objetivos do projeto de pesquisa podem ocasionar a desclassificação do projeto, em função das baixas notas que poderão ser atribuídas a este item. Equipamentos e materiais permanentes devem ter suas respectivas propostas orçamentárias anexadas (no caso de equipamentos de baixo custo, são aceitas cotações obtidas em websites).

**Parágrafo décimo.** Caberá ao Tesoureiro e ao presidente da SRRJ liberar os recursos em duas parcelas a cada semestre, 1º dezembro e 1º de junho.

**Parágrafo décimo primeiro.** O pesquisador principal em nome do qual foi liberado o recurso deverá prestar contas e apresentar comprovação de trabalho(s) publicado(s) em revista indexada nacional ou estrangeira, constando o patrocínio da SRRJ, até 24 meses após a liberação da 2ª. Parcela. Na ausência do pesquisador ficarão responsáveis pela prestação de conta os seus representantes legais e pelas publicações dos co-pesquisadores. O não cumprimento da prestação de contas implicará em sanções legais previstas no código penal brasileiro. O não cumprimento das publicações implicará em não liberação de recursos para as próximas solicitações do pesquisador principal e dos co-pesquisadores.

**Parágrafo décimo segundo.** Caberá à comissão avaliar e aceitar os pedidos de extensão dos prazos, solicitados por escrito com as justificativas pertinentes, pelo pesquisador principal e na falta deste pelos seus representantes legais ou pelos co-pesquisadores, trinta dias antes da data limite.

**Parágrafo décimo terceiro.** Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da SRRJ.

**Art.27º.** A SRRJ concederá prêmios em bolsas para congressos regionais e nacionais para concurso de fotos relacionadas à vida e eventos dos sócios efetivos quites com suas obrigações financeiras

**Parágrafo primeiro.** Os temas dos concursos de fotos serão escolhidos pelo(a) presidente da SRRJ.

**Parágrafo segundo.** A comissão julgadora das melhores fotos será constituída por 3 membros indicados pelo(a) presidente e pelo próprio(a) presidente.

**Parágrafo terceiro.** Serão escolhidas as três melhores fotos em cada concurso.

**Parágrafo quarto.** Os membros da comissão julgadora não poderão participar do concurso.

**Parágrafo quinto.** Haverá dois concursos por ano, **um** no primeiro semestre e **um** no segundo semestre.

**Art. 28º.** A SRRJ concederá prêmios em bolsas para congressos nacionais para o melhor caso clínico apresentado no Clube do Reumatismo em suas 10 edições anuais.

**Parágrafo primeiro.** A cada edição mensal de março a novembro será escolhido o melhor caso e destes, o caso vencedor.

**Parágrafo segundo.** A comissão avaliadora dos casos do clube do reumatismo será composta por quatro associados efetivos escolhidos pelo(a) presidente, além do próprio.

**Art. 29º.** A SRRJ poderá conceder bolsas para participação em congressos internacionais para o melhores trabalhos publicados no Boletim da SRRJ, de acordo com o orçamento disponível para ensino e pesquisa.

**Parágrafo primeiro.** Os trabalhos elegíveis para o concurso serão de investigação/revisão ou caso clínico.

**Parágrafo segundo.** A comissão avaliadora dos melhores trabalhos de investigação/revisão e caso clínico será composta por 4 (quatro) membros associados da SRRJ escolhidos pelo presidente, além do próprio.

## VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 30º.** O conselho Consultivo é o órgão que se destina a orientar, auxiliar e aconselhar o(a) Presidente na solução dos problemas que digam respeito à Sociedade e será composto por todos os ex-presidentes da SRRJ.

**Parágrafo primeiro.** A Presidência do Conselho Consultivo caberá sempre ao último(a) presidente que deixar o cargo, bem como a Vice-Presidência caberá ao mais antigo(a) Presidente da Casa.

**Parágrafo segundo.** As deliberações serão feitas por maioria simples. Em caso de empate caberá o(a) Presidente da SRRJ em exercício o desempate.

**Parágrafo segundo.** Os trabalhos, registros em livro de ata, serão secretariados por alguém do conselho indicado por seu Presidente.

## VII -DOS PROCESSOS E RECURSOS

### VII.I – DOS PROCESSOS

**Art. 31º.** Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

**Art. 32º.** Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela Comissão de Ética, Norma e Regimento.

**Art. 33º.** De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

**Parágrafo primeiro.** Advertência; aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

### **III OUTRAS INFRAÇÕES A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.**

**Parágrafo segundo.** Suspensão da condição de associado; aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em advertência;

### **II. OUTRAS INFRAÇÕES A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.**

**Parágrafo terceiro.** Exclusão da condição de associado; aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

### **OUTRAS INFRAÇÕES A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.**

**Art. 34º.** Após a abertura de procedimento disciplinar, em até cinco dias úteis, será realizado o sorteio para escolha do relator e revisor.

**Parágrafo único.** O(A) Presidente da SRRJ, por consequência, da Comissão competente não poderá exercer o cargo de relator ou revisor, bem como somente votará em caso de empate.

**Art. 35º.** Ao associado(a) envolvido(a) será concedido o prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, que será realizada por carta registrada ou por outro meio inequívoco de recebimento, para a apresentação de sua defesa.

**Parágrafo primeiro** A recusa ao recebimento; a não apresentação de defesa; a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

**Parágrafo segundo.** As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

**Parágrafo terceiro.** As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

**Parágrafo quarto.** A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

**Art. 36º.** O julgamento do processo não poderá ultrapassar trinta dias, salvo em casos de força maior.

## **VII.II – DOS RECURSOS**

**Art. 37º.** Da decisão que punir o associado caberá recurso no prazo de 15 dias comuns, a contar da ciência da decisão.

**Art. 38º.** Os recursos serão apresentados sempre por escrito:

- a) Perante o presidente, contra ato de qualquer das comissões;
- b) Perante a diretoria executiva contra ato ou deliberação do presidente da SRRJ;
- c) Perante a assembleia geral contra ato ou deliberação da diretoria.

**Parágrafo único.** O recurso não tem efeito suspensivo, valendo o ato, decisão ou deliberação enquanto não for modificado ou anulado.

## VIII - DAS ANUIDADES DA SRRJ

**Art. 39º.** Os associados são obrigados a pagar a SRRJ uma anuidade, equivalente a um salário mínimo regional vigente, com vencimento até o dia 31 de maio de cada ano calendário.

**Art. 40º.** Após esse prazo, incidirá sobre o valor multa de 10%, mais juros e correção monetária.

**Art. 41º.** A forma de cobrança dessa anuidade será estabelecida pela presidência e pela tesouraria da SRRJ e comunicada aos associados.

**Art. 42º.** Os associados que por cinco anos consecutivos deixarem de pagar as anuidades serão automaticamente excluídos do quadro associativo.

**Art. 43º.** Cabe a tesouraria definir os descendentes pertinentes a cada categoria de sócios (efetivos/ aspirantes/ correspondentes).

**Art. 44º.** Ficarão isentos de pagamentos da anuidade

- a) Os associados honorários
- b) Os associados beneméritos
- c) Todos os ex-presidentes da SRRJ
- d) Os associados com idade acima de 75 anos, desde que tenham contribuído por um período de vinte e cinco anos para com a SRRJ

## IV - DAS JORNADAS DE REUMATOLOGIA

**Art. 45º.** Todos os eventos oficiais, bem como todos os contratos referentes aos mesmos deverão ser autorizados pelo presidente da SRRJ e pelo tesoureiro geral.

**Parágrafo único.** São eventos oficiais, 2 (duas) jornadas durante o ano, sendo estas o Reumario e a Jornada Fluminense.

**Art. 46º.** A comissão do interior é composta por Sócios adimplentes residentes das localidades pelas quais serão os representantes Oficiais da SRRJ. Serão nomeados pelo presidente no momento de sua posse.

**Art. 47º.** As datas das Jornadas, bem como o local, serão designadas pelo(a) Presidente da SRRJ e/ou pela Diretoria ou pela assembleia geral.

**Art. 48º.** Cada jornada deverá se ocupar de um ou dois temas oficiais, podendo acrescentar apresentações em forma de temas livres e pôsteres.

**Art. 49º.** O(A) Presidente da jornada formará toda a sua equipe de trabalho e terá total responsabilidade financeira na organização dos eventos, com integral apoio da SRRJ, a qual, mediante contrato próprio orientará acerca da realização do evento, transmitindo todo o seu conhecimento do assunto e cedendo o uso de suas marcas nominativas e figurativas em todos os materiais relacionados com o evento.

**Art. 50º.** A programação científica da jornada ficará a cargo do(a) Presidente de cada evento, mas subordinada ao presidente e ao diretor científico da SRRJ.

**Art. 51º.** Ficará o(a) Presidente da jornada obrigado a prestação de contas detalhadas ao presidente da SRRJ até 60 dias após o evento.

**Art. 52º.** Outras jornadas, encontros ou simpósios copatrocinados pela SRRJ deverão obedecer a critérios mínimos para sua realização, discutidos entre a patrocinadora e a diretoria executiva da SRRJ.

## **X - DA SUCESSÃO, DA SUPLÊNCIA, DA VACÂNCIA DE CARGOS**

**Art. 53º.** A vacância, as ausências, as licenças, os impedimentos ou as exonerações de cargos na presidência, na diretoria, no conselho fiscal e no **conselho consultivo** obedecerão às disposições do estatuto da SRRJ.

**Parágrafo Único.** A vacância, as ausências ou licenças, os impedimentos ou as exonerações nas diretorias das comissões, das assessorias e dos grupos de trabalho limitar-se-ão a um período de até 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse limite o membro ausente perderá definitivamente o cargo, e a sua sucessão obedecerá a norma aplicada para a sua nomeação.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**Art. 54º.** O associado interessado em deixar de fazer parte da SRRJ voluntariamente efetuará tal comunicação por escrito, ao presidente da SRRJ.

**Parágrafo único.** O presidente da SRRJ enviará a comunicação ao tesoureiro, para a análise da adimplência do associado. O tesoureiro no prazo de 10 (dez) dias a devolverá ao presidente que eliminará o nome do associado respectivo do quadro associativo. Somente o associado inadimplente poderá excluir-se voluntariamente da SRRJ.

**Art. 55º.** No caso de exclusão compulsória, o associado não poderá permanecer inadimplente, cabendo o tesoureiro a cobrança dos valores pela via judicial ou extrajudicial.

**Art. 56º.** Os associados não respondem legalmente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida expressa ou implicitamente pela SRRJ.

**Art. 57º.** Os casos omissos no presente regimento interno serão resolvidos pela presidência e referendados na primeira assembleia geral da SRRJ que suceder o fato.

**Art. 58º.** Em nenhuma hipótese a SRRJ se desligará da SBR.

**Art. 59º.** É vedado a qualquer associado se manifestar em nome da SRRJ, onde quer que seja, respondendo perguntas, analisando fatos ou atos de qualquer natureza, via internet e/ou via telefone, exceto se autorizado ou nomeado pelo presidente da SRRJ, e referendado pelo diretor Científico, para tal.

---

**Art. 60º.** Os associados que não efetuarem o pagamento dos valores de sua responsabilidade até as datas apazadas no ano subsequente ao vencido, serão considerados inadimplentes

§1º. Antes da data referida no caput deste artigo, o não pagamento é considerado atraso, podendo o tesoureiro, ouvida a diretoria, informar os associados das suas condições, solicitando a regularização e notificando-os acerca da possibilidade de parcelamento, quando assim restar decidido pela diretoria.

§2º. Trinta dias antes da caracterização do débito, o tesoureiro geral, ouvida a diretoria executiva, informará o associado inadimplente de seu débito, solicitando a regularização e notificando da possibilidade de iniciar o processo de cobrança, enviando correspondência com aviso de recebimento,

concedendo prazo de 30 (trinta) dias para comparecimento e regularização do débito, e alertando para a possibilidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e da possibilidade de execução judicial §3º. Em não havendo quitação do débito no prazo concedido, o tesoureiro geral enviará nova correspondência, com aviso de recebimento, concedendo o prazo de 30(trinta) dias para a regularização, sob as mesmas penas previstas no parágrafo anterior

#### a) TÍTULO X- DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 56 As atividades dos trabalhos terceirizados serão constituídas com o objetivo de executar projetos da SRRJ, bem como ações específicas em função de fatos extraordinários, todos deliberados pela SRRJ, através do presidente ou da diretoria executiva

§ Único – Os trabalhos terceirizados serão aqueles de apoio às assessorias, diretorias e presidência da SRRJ, os quais poderão ser remunerados ou não, com vínculo empregatício ou não, à escolha do órgão que o necessitar e referendado pelo presidente da SRRJ e tesoureiro.